

**Regimento do 67º Conselho Nacional de Entidades Gerais - CONEG
União Nacional dos Estudantes - UNE
22, 23 e 24 de março de 2019**

I - DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES GERAIS DA UNE

Art. 1º - O Conselho Nacional de Entidades Gerais (CONEG) é a instância deliberativa União Nacional dos Estudantes (UNE), onde têm direito a voz e voto as entidades representativas dos estudantes no âmbito da Instituição de Ensino Superior (DCEs ou DAs), no âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal (UEEs e entidades municipais), além das Executivas e Federações Nacionais de Curso, devidamente credenciadas, conforme consta neste regimento.

§1º - O 67º CONEG da UNE será realizado nos dias 22, 23 e 24 de março de 2019, na cidade de São Paulo.

§2º - Compete ao 67º CONEG da UNE, dentre outros temas que o Estatuto da UNE autoriza, a aprovação do Regimento e convocação do 57º Congresso da UNE.

§3º - O CONEG da UNE poderá ser adiado por motivos relacionados à estrutura, bem como poderá ter o local de sua realização modificado por decisão da Executiva da UNE, até 15 dias da data prevista para seu início.

Art. 2º - Terá direito a voto o(a) delegado(a) indicado(a) para o 67º CONEG em seus respectivos estados pela entidade geral credenciada, conforme os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Regimento e com a anuidade da UNE paga.

§1º - Cada Entidade Geral terá direito de indicar um(a) estudante suplente que assumirá na condição de delegado(a), a partir do momento que for verificada a ausência do(a) delegado(a) titular. Esta ausência estará caracterizada pelo prazo limite estabelecido pela Comissão de Credenciamento - formada pela Executiva da UNE e observadores(as) indicados(as) pela mesma.

§ 2º - O CONEG estará aberto à participação de observadores(as) e convidados(as), com direito a voz, devidamente credenciados(as) para tal função.

§ 3º - Para ser considerada como Entidade Geral, a entidade deverá ter em sua base o número mínimo de 5 (cinco) cursos por ela representados.

II - DO CREDENCIAMENTO DOS(AS) DELEGADOS(AS) E SUPLENTES

Art. 3º - Para credenciar-se como delegado(a), o(a) representante da Entidade Geral deverá apresentar no dia e local de recolhimento do Credenciamento:

a) Ata oficial, fornecida pela UNE, para indicação do(a) delegado(a) e seu/sua suplente, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos(as) diretores da Entidade que constarem registrados(as) na Ata de Posse. Caso tenha havido substituição de membros da diretoria da entidade, será necessário apresentar a Ata de Alteração da Diretoria e o Estatuto da Entidade.

b) Cópia da Ata de Eleição e da Ata de Posse da Diretoria da Entidade Geral, com prazo de mandato vigente. Para entidades que não comprovarem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data da posse da atual gestão.

c) Cópia do comprovante de matrícula do(a) delegado(a) e seu/sua suplente do semestre vigente no momento do credenciamento.

§1º - Cada entidade geral terá direito a 1 (um/a) delegado(a) e 1 (um/a) suplente.

§2º - Poderá ser delegado(a) e suplente no CONEG da UNE qualquer estudante representado(a) pela entidade, independente de ser ou não diretor da entidade.

§3º - O credenciamento ao 67º CONEG será no dia 20 de março das 10hs às 22hs, na sede da UNE em São Paulo.

§4º - Os casos de duplicidade de representação serão analisados e julgados pela Executiva da UNE.

Art. 4º - Só poderá ser credenciada a entidade que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

III - DO CREDENCIAMENTO DAS EXECUTIVAS E FEDERAÇÕES DE CURSOS

Art. 5º - Conforme a resolução do 45º Congresso da UNE e a regulamentação do 46º CONEG da UNE, poderão ser credenciadas no CONEG da UNE as EXECUTIVAS e FEDERAÇÕES DE CURSOS, desde que tenham:

- a) Ata de posse da atual gestão (cópia) e comprovante de regularidade do prazo de gestão.
- b) Comprove a realização de pelo menos um Congresso ou Encontro Nacional de Curso entre 2017 e 2018.
- c) Documento que comprove a existência no mínimo de dois anos da Executiva de Curso.
- d) Ata de indicação elegendo o(a) delegado(a) e o(a) suplente, com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas dos(as) membros da coordenação nacional de acordo com a ata de posse da gestão.

Art. 6º - A eleição do(a) delegado(a) e do(a) suplente poderá acontecer das seguintes formas:

- a) No Congresso ou no Encontro Nacional do curso. Neste caso, o(a) delegado(a) e os(a)s suplentes estarão legitimados(a)s pela executiva a representarem a mesma em todos os CONEGs realizados no prazo correspondente ao da atual gestão da entidade representativa de curso.
- b) Pela ata de indicação do(a) delegado(a) e dos(a)s suplentes que constam no item “a” do art. 3º do presente Regimento.

§1º - Cada Executiva e/ou Federação Nacional de Curso terá direito a 1 (um/a) delegado(a) e 1 (um/a) suplente.

§2º - O(a) delegado(a) e o(a) suplente deverão apresentar comprovante de matrícula que demonstre a sua ligação a uma universidade e ao curso em questão.

§3º - Poderá ser delegado(a) e suplente no CONEG da UNE qualquer estudante do respectivo curso representado(a) pela Executiva, independente de ser ou não diretor da entidade.

Art. 7º - Só será credenciada a entidade que apresentar todos os documentos exigidos no art. 3º do presente Regimento.

IV - DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS AO 67º CONEG

Art. 8º - A Executiva da UNE reunir-se-á após o recolhimento de todos os documentos para proceder ao Credenciamento e os possíveis julgamento dos recursos. Encerrado o procedimento, será fornecida a lista de delegados(a)s e suplentes aptos a procederem à retirada do crachá.

Art. 9º - O (a) delegado (a) deverá retirar o seu crachá durante o período estabelecido pela programação do 67º CONEG, apresentando um documento oficial com foto ou a carteira nacional de identificação estudantil emitida pela UNE.

V - DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DA UNE

Art. 10 - As entidades credenciadas deverão pagar a anuidade da UNE para poderem retirar o seu crachá durante o evento. Serão cobrados os seguintes valores das respectivas entidades e estudantes observadores:

- a) UEEs e Entidades Municipais - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- b) Executivas, Federações e Coordenações de Cursos R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- c) Entidades que representem mais de 20 mil estudantes - R\$ 300,00 (trezentos reais)
- d) Entidades que representem de 10 mil a 19.999 estudantes - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- e) Entidades que representem de 01 a 9.999 estudantes - R\$ 100,00 (cem reais)
- f) Observadores: R\$ 75,00 - (setenta e cinco reais) para o (a) estudante que possui Carteira de Identificação Estudantil de 2016 ou 2017 e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o (a) estudante que não possui a Carteira da UNE.

§ Único - O pagamento da anuidade das entidades e da taxa de inscrição para os observadores, dá direito a uma credencial, alojamento e participação em todas as atividades do CONEG.

VI - DA ORGANIZAÇÃO DO 67º CONEG

Art. 11 - O 67º CONEG deverá constar de mesas, painéis, grupos de discussão, atos, atividades culturais e a plenária final.

Art. 12 - A programação oficial do CONEG deverá ser divulgada pela Diretoria da UNE até o dia 18 de Março de 2019.

Art. 13 - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pela presidenta da UNE, pelo vice-presidente e pela secretária geral da entidade.

Art. 14 - Durante o processo de votação, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo a possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente procederá a contagem dos votos.

§ 1º - A comissão de sistematização, indicada pela Direção Executiva da UNE, publicará as propostas consensuais e as propostas divergentes antes do início da plenária final.

§ 2º - As decisões e resoluções aprovadas no 67º CONEG deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos(as) delegados(as) presentes na plenária final.

Art. 15 - Os casos omissos neste regimento serão submetidos à Executiva da UNE.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2019.

Diretoria Executiva da União Nacional dos Estudantes.